

Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Aroeiras Gabinete do Prefeito CNPJ - 08.865.636.0001/08

LEI N° 897/2017

Aroeiras PB, 06 de Junho de 2017.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS MEMBROS EFETIVOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIROS DO PODER EXECUTIVO, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem a Comissão Permanente de Licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros e ao Pregoeiro conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93.
- Art. 2º O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro será a seguinte:
- I. Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro R\$ 700,00 (setecentos reais);
- II. Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação R\$ 600,00 (seiscentos reais);
 - III. Membro da equipe de apoio ao(s) Pregoeiro(s) R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- IV. Membro Titular da Comissão Especial de Licitação R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Parágrafo Único – Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para mais de um dos cargos citados no *caput* do presente artigo, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária — planejamento, controle orçamentário e execução financeira da Secretaria de Finanças — Vencimentos e vantagens fixas.

Parágrafo Único — Fica, desde já, autorizada a abertura de crédito especial no exercício financeiro de 2017 para fazer face as despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular informar, mensalmente, ao Secretário de Administração, a participação

Rua Zeferino de Paula, 661 – Centro – CEP: 58489-000 Aroeiras-PB Fone/Fax: 3396-1029 / 3396-1020

May



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Aroeiras Gabinete do Prefeito CNPJ - 08.865.636.0001/08

efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos as comissões, com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

- Art. 5º O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio do Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.
- §1º. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.
- §2º. Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.
- Art. 6º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 06 de Junho de 2017.

NYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES